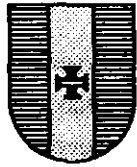


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 58

Quinta-feira, 23 de Abril de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 87/92:

Fixa regras disciplinadoras da actuação dos angariadores do "Time-Share" na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 93/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº. 94/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº. 96/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na empreitada de "EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CASAIS D' ALÉM - CAMACHA - 2ª FASE", pelos anos económicos de 1992 e 1993. - Rect. a Portaria nº. 64/92.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº. 92/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria nº. 104/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria nº. 105/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria nº. 106/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 87/92

A actividade dos angariadores de vendas de empreendimentos em regime de direito real de habitação periódica ("time-share"), vulgo denominados "OPC's", apesar de regulamentada, sucessivamente, pelas Portarias nºs 137/88, de 15 de Dezembro, e nº276/90 de 31 de Dezembro, continua a revelar-se, na prática, desajustada às necessidades de comercialização dos empreendimentos afectos àquele regime e bem assim à perservação da imagem de qualidade que se pretende para este destino turístico.

Com efeito, não se pode escamotear que, apesar de alguns malefícios causados à imagem turística desta Região pela forma menos ortodoxa como alguns angariadores ("OPC's") exercem a sua actividade, a venda de empreendimentos em regime de "time-share" tem constituído um contributo significativo para a dinamização financeira e económica do sector turístico.

Urge, portanto, não desestimular esta actividade cuja viabilidade e sucesso se encontra perversamente ligada à indispensabilidade do recurso à colaboração dos referidos "OPC's".

Perante tal situação, impõe-se reformular as regras disciplinadoras da actuação dos ditos angariadores, de molde a dar satisfação às necessidades acima aludidas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do artigo 4º, nº1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional nº 10/85/M, de 23 de Maio, o seguinte:

1 - A actividade dos angariadores de potenciais clientes para a venda de empreendimentos em regime de direito real de habitação periódica (time-share), internacionalmente designados por "OPC's", passa a reger-se pela presente Portaria

2 - São considerados "OPC's" os indivíduos que ao serviço de empresas que comercializam empreendimentos em regime de "time-share", contactam, entregam propaganda e

encaminham os potenciais clientes, dos locais públicos para os ditos empreendimentos;

3 - É interdito aos "OPC's":

a) Afrontar, perseguir ou incomodar os potenciais clientes, já que a sua acção se deve resumir, exclusivamente, à entrega do cartão ou anúncio de propaganda da empresa que representam, o qual poderá ser acompanhado de uma breve mensagem publicitária;

b) Interceptar os potenciais clientes à entrada de edifícios públicos ou privados, bem como no acesso aos meios de transporte público;

4 - Os "OPC's", deverão comportar-se sempre, com todo o civismo, aquando da abordagem de qualquer potencial cliente;

5 - a) O exercício da actividade de "OPC" fica dependente da titularidade e porte de um cartão de identificação a emitir pela Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria;

b) Para a concessão e renovação do referido cartão, deverão as empresas interessadas apresentar na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração requerimento donde constará a conveniente identificação do angariador e os idiomas que fala, o qual deverá ser acompanhado de cópia do respectivo contrato individual de trabalho, bem como de duas fotografias tipo passe;

c) Caso seja cidadão estrangeiro, deverão as empresas comprovar que o mesmo tem a sua situação regularizada de acordo com a legislação aplicável;

6 - O "OPC", quando em serviço, deverá estar sempre munido do respectivo cartão de identificação actualizado, que usará afixado ao peito;

7 - Os Serviços de Inspeção da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, sem prejuízo da acção de outros departamentos competentes, designadamente a Inspeção Regional de Trabalho, deverão proceder à adequada fiscalização do disposto na presente Portaria, "maxime" do previsto no número anterior, com acções concertadas frequentes;

8 - O "OPC", quando em serviço, deverá trajar de modo decente e asseado, usando camisa e gravata, excluindo-se, expressamente, o uso de fato de treino, "jeans", "t-shirts" e

sapatilhas;

9 - O pedido de emissão do cartão, deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data da entrega do correspondente requerimento;

10 - O cartão de "OPC" será pessoal e intransmissível devendo ser entregue na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração logo que este deixe de desempenhar as respectivas funções ainda que temporariamente;

11 - A prevenção e sancionamento das infracções às normas constantes da presente Portaria, são da competência da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração;

12 - As infracções ao disposto nesta Portaria serão puníveis com multas de 20 000\$00 a 50 000\$00, a aplicar não só aos "OPC's" mas também às empresas ao serviço das quais estes se encontrem;

13 - O exercício da actividade de "OPC", sem a autorização prevista nesta Portaria, constitui infracção punível com multa de 100 000\$00, a aplicar quer ao "OPC" quer à respectiva empresa, conforme se prevê na parte final do número anterior;

14 - As empresas responsáveis pela comercialização do "time-share" só poderão ter ao seu serviço, cada uma, no máximo, oito "OPC's";

15 - Fixa-se em trinta e dois o limite máximo global de "OPC's" licenciados em cada momento;

16 - Fica interdita a comercialização na RAM de empreendimentos afectos ao "time-share" que se situem fora dos limites geográficos desta;

17 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

18 - Com a entrada em vigor da presente Portaria fica revogada a Portaria nº276/90, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 9 de Abril de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, João Carlos Nunes de Abreu.

MODELO DE CARTÃO DE IDENTIDADE

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		a)
S.R.T.C.E.		
Cartão de	_____	
"OPC" nº.	_____	
Nome:	_____	
Empresa:	_____	
Funchal,	___ / ___ / ___	
O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração		

Dimensões: 10x75mm / m.

a) Fotografia tipo passe.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria nº 93/92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos 01, 02, 03 e 04, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 3.430.000\$00 (três milhões quatrocentos e trinta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 3.430.000\$00 (três milhões quatrocentos e trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 92/04/09.

Assinada a 9 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

José Paulo Baptista Fontes

**O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES				
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL							
01			02			07 SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL						
			02.01			Serviços Dependentes do Secretário Regional						
			02.01.03			Aquisição de bens e serviços correntes						
			02.01.04		1.01.0	Bens duradouros		10	20			
			02.02			Material de secretaria						
			02.02.05		1.01.0	Material de cultura						
			02.02.06			Bens não duradouros			210			
			02.02.08		1.01.0	Roupas e calçado						
			02.03			Consumos de secretaria						
			02.03.02		1.01.0	Outros bens não duradouros		35	35			
			02.03.07			Aquisição de serviços						
			02.03.10		1.01.0	Conservação de bens			100			
			07			Transportes		30				
			07.01			Outros serviços		135				
			07.01.07			Aquisição de bens de capital						
			07.01.08		1.01.0	Investimentos						
			02			02			Material de informática			
						02.01.05		8.03.3	Maquinaria e equipamento		220	65
						02.03			Direcção Regional de Obras Públicas			
						02.03.02			Aquisição de bens e serviços correntes			
02.03.02	C	8.03.3				Outros bens duradouros		135				
02.03.07		8.03.3				Aquisição de serviços						
07						Conservação de bens						
07.01						Outros		285				
07.01.03		8.03.3				Transportes		1 450				
07.01.03	B	8.03.3				Aquisição de bens de capital						
07.01.08						Investimentos						
07.01.08	C	8.03.3				Edifícios			1 370			
03			07			Outros						
			07.01			Maquinaria e equipamento						
			07.01.07		6.02.0	Outros			500			
			02			Direcções Regionais afectas aos Sectores de Amb. Urbanismo						
			02.01.03		6.03.0	Água e Saneamento Básico						
			02.01.04		6.03.0	Direcção regional Ambiente e Urbanismo						
			02.02			Aquisição de bens de capital						
			02.02.08		6.03.0	Investimentos			90			
			02.03			Material de informática						
			02.03.01			Direcção Regional do Saneamento Básico						
			02.03.01	A	6.03.0	Aquisição de bens e serviços correntes						
			02.03.02		6.03.0	Material de secretaria			100			
			02.03.07		6.03.0	Material de cultura			100			
			02.03.08			Bens não duradouros		10				
			02.03.10		6.03.0	Outros bens não duradouros						
			07			Aquisição de serviços						
			07.01			Encargos das instalações			100			
			07.01.07		6.03.0	Conservação de bens		45				
07.01.08		6.03.0	Transportes		255							
04			02			Representação dos serviços		100				
			02.01.03			Outros serviços						
			02.01.04			Aquisição de bens de capital						
			02.01.05		6.03.0	Investimentos			10			
			02.02		6.03.0	Material de informática			10			
						Maquinaria e equipamento						
						Direcção Regional de Estradas						
						Aquisição de bens e serviços correntes						
					8.05.0	Bens duradouros			50			
					8.05.0	Material de secretaria			50			
		8.05.0	Material de cultura			50						
			Outros bens duradouros									
			Bens não duradouros									
							2 810	2 960				

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
						A Transportar	2 810	2 960
			02.02.06		8.05.0	Consumos de secretaria	10	
			02.02.08		8.05.0	Outros bens não duradouros	60	
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.01			Encargos das instalações		
			02.03.01	B	8.05.0	Tuneis da Madeira		370
			02.03.08		8.05.0	Representação dos serviços		100
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.07		8.05.0	Material de informática	550	
						TOTAL	3 430	3 430

Portaria nº 94/92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 13.000.000\$00 (treze milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 13.000.000\$00 (treze milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 92/04/09.

Assinada a 9 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	04	04	07			07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			07.01			Investimentos do Plano		
			07.01.04		8.05.0	Construção de Estradas Regionais		
		16	07			Acesso Porto Funchal-DRE-S13		
			07.01			Aquisição de bens de capital		
			07.01.04		8.05.0	Investimentos	9 000	
			07			Construções diversas		
		18	07.01			Correcção de traçado em EERR e muros de suporte DRE - S31		
			07.01.04		8.05.0	Investimentos		
			07			Construções diversas		1 500
			07.01			Sinalização EERR - DRE - S31		
			07.01.04		8.05.0	Aquisição de bens de capital		
			07			Investimentos		
		20	07.01.04		8.05.0	Construções diversas		10 500
			07			Adução, distribuição e tratamento de água		
			07.01			Central Dessalinizadora do Porto Santo - DROP - S17		
			07.01.04		8.04.0	Aquisição de bens de capital		
			07.01.08		8.04.0	Investimentos	2 500	
						Construções diversas		2 500
						Maquinaria e equipamento		
						TOTAL	13 000	13 000

Portaria n.º 96/92

Havendo necessidade de rectificar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 64/92, publicada no Jornal Oficial n.º 43, I Série, de 30 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CASAS D'ALEM-CAMACHA - 2ª FASE", adjudicados à Firma Teixeira Duarte, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992..... 130.000.000\$00
Ano Económico de 1993..... 357.258.748\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/04/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA ECONOMIA**

Portaria n.º. 92/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16.01, Código

07.01.06, do orçamento para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no valor de 6.000.000\$00 (SEIS MILHÕES DE ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que na verba do Código 07.01.01, Divisão 16.04, do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no valor mencionado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º)- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 6.000.000\$00 (SEIS MILHÕES DE ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º)- Esta Portaria entra em vigor aos 6 de Abril de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 6 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	16	01	07			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTOS DO PLANO FOMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL Edifícios da pequena indústria no parque industrial da Cancela - DRCI - S23		
			01	06	8.02.1	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL Investimentos Material de transporte	6 000	
		04	07	01	8.02.1	Parque industrial da zona oeste - DRCI - S23 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL Investimentos Terrenos		6 000
Total							6 000	6 000

Portaria nº. 104/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 10.755.000\$00 (DEZ MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL ESCUDOS) a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para ocorrer àquela carência;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 10.755.000\$00 (DEZ

MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor aos 21 de Abril de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 21 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	05	03	07			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTOS DO PLANO CONSERVAÇÃO DO SOLO, GESTÃO DOS RECURSOS AQUÍFEROS E PROTECÇÃO DA COBERTURA VEGETAL Cobertura e resguardo de poços, tanques e outras escavações - DRA - S21		
			01			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
			04		8.02.1	Investimentos		
		04	01			Construções diversas		4 500
			01			Outras obras de hidráulica agrícola - DRA - S21		
			03		8.02.1	DESPESAS COM O PESSOAL		
			06		8.02.1	Remunerações certas e permanentes	6 606	
			10		8.02.1	Pessoal contratado a prazo		105
			11		8.02.1	Pessoal em qualquer outra situação	1 080	
			03		8.02.1	Subsídio de refeição	1 151	
			04		8.02.1	Subsídios de férias e de Natal	1 918	
			07			Segurança social		
			01			Contribuições para a segurança social		
			05		8.02.1	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
			06		8.02.1	Investimentos		4 800
			08		8.02.1	Melhoramentos fundiários		300
					8.02.1	Material de transporte		1 050
					8.02.1	Maquinaria e equipamento		
Total							10 755	10 755

Portaria nº. 105 /92

Considerando a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 41.025.000\$00 (QUARENTA E UM MILHÕES E VINTE E CINCO MIL ESCUDOS) a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder às transferências, reforços e inscrição de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 41.025.000\$00 (QUARENTA E UM MILHÕES E VINTE E CINCO MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor aos 13 de Abril de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Assinada aos 13 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REPOZOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES		
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.						
50	01	06	02	03	10	8.02.1	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
							INVESTIMENTOS DO PLANO			
							ORIENTAÇÃO, FOMENTO E MELHORIA DAS PRODUÇÕES VEGETAL E ANIMAL			
				05	01	07	01	8.02.1	Ações de apoio à agricultura Madeirense - DRA - S21	
		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES								
				04	07	01	01	8.02.1	Aquisição de serviços	
									Outros serviços	1 400
				04	07	01	04	8.02.1	CONSERVAÇÃO DO SOLO, GESTÃO DOS RECURSOS	
									AQUÍFEROS E PROTECÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	
				04	07	01	08	8.02.1	Canal de rega de São Vicente - DRA - S21	
			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
			11	01	02	01	8.09.0	Investimentos	400	
								Terrenos	400	
			11	01	02	02	8.09.0	Construções diversas	400	
								Outras obras de hidráulica agrícola - DRA - S21		
			11	01	02	03	8.09.0	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
								Investimentos	1 400	
			11	01	02	06	8.09.0	Maquinaria e equipamento		
								ORGANIZAÇÃO DE MERCADOS E SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS		
			11	01	02	08	8.09.0	Centrais de armazenagem de frutos e produtos hortícolas - DRA - S21		
								AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
			11	01	02	01	8.09.0	Bens não duradouros		
								Matérias-primas e subsidiárias	600	
			11	01	02	02	8.09.0	Combustíveis e lubrificantes	700	
								Consumos de secretaria	700	
			11	01	02	06	8.09.0	Outros bens não duradouros	550	
								Aquisição de serviços		
			11	01	02	03	8.09.0	Encargos das instalações	1 425	
								Conservação de bens	1 800	
			11	01	02	06	8.09.0	Comunicações	750	
								Transportes	200	
			11	01	02	07	8.09.0	Seguros	150	
		Outros serviços								
		11	01	02	07	8.09.0	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
							Investimentos			
		11	01	02	08	8.09.0	Maquinaria e equipamento	550		
							Matadouro do Funchal			
		11	01	02	02	8.09.0	DESPESAS COM O PESSOAL			
							Abonos variáveis ou eventuais			
		11	01	02	04	8.09.0	Horas extraordinárias	4 000		
							Ajudas de custo	4 000		
		11	01	02	05	8.09.0	Outros abonos em numerário ou espécie	3 000		
							AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
		11	01	02	01	8.09.0	Bens duradouros			
							Material de cultura	500		
		11	01	02	01	8.09.0	Bens não duradouros			
							Matérias-primas e subsidiárias	1 500		
		11	01	02	02	8.09.0	Combustíveis e lubrificantes	2 000		
							Roupas e calçado	750		
		11	01	02	05	8.09.0	Consumos de secretaria	1 250		
							Outros bens não duradouros	1 400		
		11	01	02	08	8.09.0				
		A transportar						27 625	9 225	

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAI	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
50	11	02	02			Transporte	27 625	9 225
						Aquisição de serviços		
						Encargos das instalações	1 000	
						Conservação de bens	11 000	
						Transportes	1 000	
						Seguros	400	
						Outros serviços		5 000
						AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
						Investimentos		
						Construções diversas		26 800
Total						41 025	41 025	

Portaria n.º 106/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 2.200.000\$00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º)- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 2.200.000\$00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º)- Esta Portaria entra em vigor aos 18 de Março de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 18 de Março de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
01	01	00	01			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS DE APOIO		
						Gabinete do Secretário Regional		
						DESPESAS COM O PESSOAL		
						Remunerações certas e permanentes		
						Pessoal dos quadros	8.01.0	
						Pessoal contratado a prazo	8.01.0	2 000
						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
						Bens não duradouros	8.01.0	200
						Outros bens não duradouros		
Aquisição de serviços								
Locação de outros bens	8.01.0							
Total						2 200	2 200	

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"